



000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.777, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.***Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.***

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações**, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Jeandra Wilmsen

Roselia Kriger Becker Pagani

Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Rubens Luis Rolando Souza

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2021, ficando nessa data revogada a Portaria nº 7.537 de 16/12/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de dezembro de 2020.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000002

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 05 de fevereiro de 2021

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Adelar Kerber
PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para AQUISIÇÃO DE AÇO PARA CONSTRUÇÃO DESTINADOS A UTILIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 17.205,00(Dezessete Mil, Duzentos e Cinco Reais)

Respeitosamente,

Adelar Kerber
Secretário Municipal de Viação,
Obras e Serviços Urbanos



Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE AÇO PARA CONSTRUÇÃO DESTINADOS A UTILIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$17.205,00(Dezessete Mil, Duzentos e Cinco Reais)

Essa Dispensa de licitação se faz necessária pois o item AÇO PARA CONSTRUÇÃO 1"x 12 METROS, tinha sido ganho pela empresa G.P.A. GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI no Pregão Eletrônico nº 25/2020, porém a empresa pediu desistência do item e não tinha outro colocado para ser chamado.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos de Capanema - PR opina pela legalidade na AQUISIÇÃO DE AÇO PARA CONSTRUÇÃO DESTINADOS A UTILIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 05 de fevereiro de 2021

Adelar Kerber
Secretário Municipal de Viação,
Obras e Serviços Urbanos



000004

Município de Capanema - PR

TERMO DE REFERÊNCIA

ORGÃO INTERESSADO						
Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos						
OBJETO						
AQUISIÇÃO DE AÇO PARA CONSTRUÇÃO DESTINADOS A UTILIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.						
RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA						
Adelar Kerber						
JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO						
Essa Dispensa de licitação se faz necessária pois o item AÇO PARA CONSTRUÇÃO 1"x 12 METROS, tinha sido ganho pela empresa G.P.A. GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI no Pregão Eletrônico nº 25/2020, porém a empresa pediu desistência do item e não tinha outro colocado para ser chamado. Os valores máximos de cada item foram definidos através dos menores preços obtidos entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.						
DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:						
Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	54435	AÇO PARA CONSTRUÇÃO 1" X 12MT	37,00	UN	465,00	17.205,00
TOTAL						17.205,00
CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO						
A empresa vencedora do certame deverá entregar o AÇO solicitado em <u>até 3 (três) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.</u>						
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO						
O contrato terá validade de 12 (doze) meses.						
GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS						
A Ata de Registro de Preços será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada por Otávio Fonseca Galiazi.						

Capanema - PR, 05 de fevereiro de 2021

Adelar Kerber
Secretário Municipal de Viação,
Obras e Serviços Urbanos

ORÇAMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AÇO PARA CONSTRUÇÃO DESTINADOS A UTILIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PRAZO DE ENTREGA: 01 DIAS APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: TRINTA DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: DOZE MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1.	54435 - AÇO PARA CONSTRUÇÃO 1 " X 12 METROS	UM	37	465,00	17.205,00
TOTAL					17.205,00

DATA: 04/02/2021

1980


Luiz Alberto Letti
Dec. 6.256/2017
Sec. Municipal de Finanças





ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: Irmãos Lagemann Ltda

CNPJ: 05.318.220/0001-81 E-MAIL: irmaoslagemannconstrucao@ltda.com

ENDEREÇO: Rua Otávio Kischner 133

COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: São José Operário

TELEFONE: 3552 2196 CONTATO: 999810361 999800400

CIDADE: Capanema UF: PR

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS PARA USO METALÚRGICO E NA CONSTRUÇÃO DESTINADOS A UTILIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR

MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PRAZO DE ENTREGA/IMPRESSÃO: 2 DIAS APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL

VALIDADE: 4 MESES.

7 dias para manter esse valor

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
AÇO PARA CONSTRUÇÃO 1" X 12MT	UN	45 <i>37</i>	465,00	20.925,00
TOTAL			R\$	20.925,00

DATA 03 / 02 / 2021

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

05.318.220/0001-81

IRMÃOS LAGEMANN LTDA

RUA OTÁVIO KISCHNER 133 - SÃO JOSÉ OPERÁRIO
85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ

000007

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: WEISHEIMER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
 CNPJ: 07.759.602/0001-76 E-MAIL: MATERIAIS.WEISHEIMER@HOTMAIL.COM.BR
 ENDEREÇO: AV. BRASIL, 99
 COMPLEMENTO: LOJA BAIRRO: CENTRO
 TELEFONE: 3552-2590 CONTATO: NADIR WEISHEIMER
 CIDADE: CAPANEMA UF: PR

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS PARA USO METALÚRGICO E NA CONSTRUÇÃO DESTINADOS A UTILIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PRAZO DE ENTREGA/IMPRESSÃO: 2 DIAS APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL

VALIDADE: 4 MESES.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
AÇO PARA CONSTRUÇÃO 1" X 12MT	UN	45	540,00	24.300,00
TOTAL			R\$ 24.300,00	

DATA 02 / 02 / 2021

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.



000008

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: MICOMETAL-MÜLLER IND. E COM. LTDA
CNPJ: 75.981.993/0001-29 E-MAIL: COMPRAS@MICOMETAL.COM.BR
ENDEREÇO: AV. INDEPENDÊNCIA, 1020
COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: CENTRO
TELEFONE: 46-3552-1442 CONTATO: JORGE
CIDADE: CAPANEMA UF: PR

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS PARA USO METALÚRGICO E NA CONSTRUÇÃO DESTINADOS A UTILIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PRAZO DE ENTREGA/IMPRESSÃO: 2 DIAS APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL

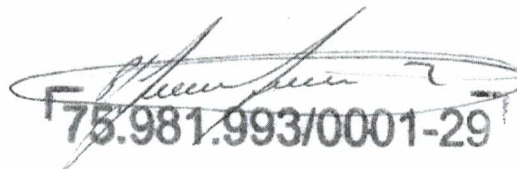
VALIDADE: 4 MESES.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
AÇO PARA CONSTRUÇÃO 1" X 12MT	UN	45	470,00	21.150,00
TOTAL			R\$	21.150,00

DATA 03 / 02 / 2021

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

- VALIDADE DA PROPOSTA = 1 DIA


75.981.993/0001-29

MICOMETAL - Müller Indústria
e Comércio Ltda.

Av. Independência, 1020 - Centro
85760-000 - Capanema - Paraná



Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS 90267470-55	Inscrição CNPJ 05.318.220/0001-81	Início das Atividades 11/2002
--	--	--

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial IRMAOS LAGEMANN LTDA
Título do Estabelecimento
Endereço do Estabelecimento RUA OTAVIO KISCHNER, 133 - SAO JOSE OPERARIO - CEP 85760-000
FONE: (46) 3552-2196
Município de Instalação CAPANEMA - PR, DESDE 11/2002
(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - PRAZO NAO APLICAVEL, DESDE 07/2007
Natureza Jurídica 206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento 4744-0/05 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	017.746.779-70	CLEITON CESAR LAGEMANN	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	169.474.228-84	LUIZ CARLOS LAGEMANN	SÓCIO
CPF	007.404.379-09	MARCOS ROBERTO LAGEMANN	SÓCIO
CPF	026.834.749-20	LORENO LAGEMANN	SÓCIO

Este CICAD tem validade até 30/09/2016.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
 Secretaria de Estado da Fazenda
 Coordenação da Receita do Estado

CAD/ICMS Nº 90267470-55

Emitido Eletronicamente via Internet
31/08/2016 11:51:14



Dados transmitidos de forma segura
 Tecnologia CELEPAR

IRMÃOS LAGEMANN LTDA - ME
CNPJ: 05.318.220/0001-81
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.



1. **LUIZ CARLOS LAGEMANN**, brasileiro, solteiro, nascido em 28/07/1973, comerciante, portador do CPF. nº **169.474.228-84** e cédula de identidade sob nº **4.978.228-4 SSP/PR**, natural de Capanema - PR, residente e domiciliado nesta cidade de Capanema - PR, sito à Rua Oiapós, 667, bairro São José Operário, CEP 85760-000;
2. **CLEITON LAGEMANN**, brasileiro, natural de Capanema-PR, casado sob regime de comunhão Parcial de Bens, nascido em 12/09/1976, comerciante, portador da cédula de identidade sob nº **6.730.865-4 SSP/PR**, e CPF sob nº **017.746.779-70**, residente e domiciliado nesta cidade de Capanema - PR, sito à Rua Oiapós, 667, bairro São José Operário, CEP 85760-000.
3. **MARCOS ROBERTO LAGEMANN**, brasileiro, natural de Capanema - PR, solteiro, nascido em 21/11/1981, comerciante, portador do CPF sob nº **007.404.379-09** e cédula de identidade sob nº **7.909.146-4**, SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Capanema - PR, sito à Rua Oiapós, 667, bairro São José Operário, CEP 85760-000, únicos sócios da Empresa **IRMÃOS LAGEMANN - LTDA - ME**, com sede na cidade de Capanema-PR, à Rua Otávio Kischiner, 133, Bairro São José Operário CEP 85760-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE **41204894453** por despacho em sessão de **02/10/2002**, última alteração contratual sob nº **20040362655** por despacho e sessão de **02/03/2004**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.318.22/001-81** resolvem alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa na sociedade o sócio **LORENO LAGEMANN**, brasileiro, natural de Aroio do Meio - RS, casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido em 16/06/1975, comerciante, portador da cédula de identidade sob nº **13R/463.859 SSP/SC** e CPF. sob nº **026.834.749-20**, residente e domiciliado nesta cidade de Capanema - PR, sito a Rua Otavio Kischner, bairro São José Operário, CEP 85760-000, que subscreve e integraliza neste ato em moeda corrente do país o valor de 7.000 (sete mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência da presente alteração, o capital social passa a ser de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), divididos em 28.000 (vinte e oito mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, assim subscritas:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
LORENO LAGEMANN ✓	25	7.000	7.000,00
CLEITON CESAR LAGEMANN ✓	25	7.000	7.000,00
LUIZ CARLOS LAGEMANN ✓	25	7.000	7.000,00
MARCOS ROBERTO LAGEMANN ✓	25	7.000	7.000,00
TOTAL	100	28.000	28.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio ingressante declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer atividade mercantil.

000011

IRMÃOS LAGEMANN LTDA - ME
CNPJ: 05.318.220/0001-81
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.



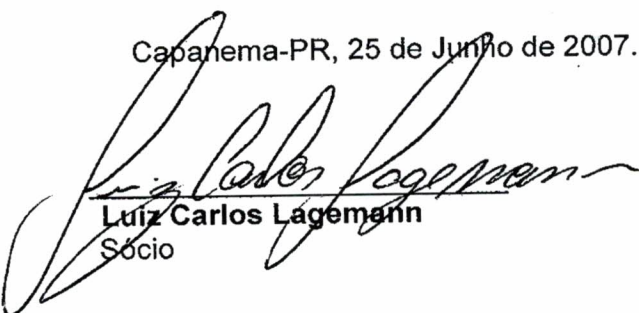
CLAUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo e alterações que não colidirem com as disposições da presente alteração contratual.

E, por assim estarem justos e de acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

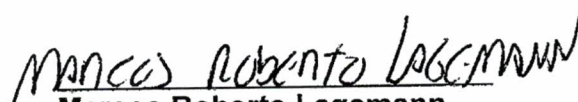
Capanhema-PR, 25 de Junho de 2007.



Cleiton César Lagemann
Sócio-Administrador



Luiz Carlos Lagemann
Sócio



Marcos Roberto Lagemann
Sócio



Loreno Lagemann
Sócio-Ingressante



IRMÃOS LAGEMANN LTDA - ME
CNPJ: 05.318.220/0001-81
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

1. **LUIZ CARLOS LAGEMANN**, brasileiro, solteiro, nascido em 28/07/1973, comerciante, portador do CPF. nº **169.474.228-84** e Cédula de identidade nº **4.978.228-4 SSP/PR**, natural de Capanema-PR, residente e domiciliado nesta cidade de Capanema-PR, sito à Rua Oiapós, 667, bairro São José Operário, CEP 85760-000;
2. **CLEITON CESAR LAGEMANN**, brasileiro, solteiro, nascido em 12/09/1976, comerciante, portador do CPF nº **017.746.779-70** e Cédula de identidade nº **6.730.865-4 SSP/PR**, natural de Capanema-Pr, residente e domiciliado nesta cidade de Capanema-PR, sito à Rua Oiapós, 667, bairro São José Operário, CEP 85760-000;
3. **MARCOS ROBERTO LAGEMANN**, brasileiro, solteiro, nascido em 21/11/1981, comerciante, portador do CPF nº **007.404.379-09** e Cédula de identidade nº **7.909.146-4 SSP/PR**, natural de Capanema-Pr, residente e domiciliado nesta cidade de Capanema-PR, sito à Rua Oiapós, 667, bairro São José Operário, CEP 85760-000, únicos sócios da Empresa IRMAOS LAGEMANN LTDA - ME, com sede na cidade de Capanema -PR, à Rua Otávio Kischner, 133, Bairro São José Operário, CEP 85.760-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE **41204894453** por despacho em sessão de 02/10/2002, e inscrita no CNPJ sob o nº **05.318.220/0001-81** resolvem, assim, alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial IRMAOS LAGEMANN LTDA - ME.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede à Rua Otávio Kischner, 133, Bairro São José Operário, Capanema -Pr, CEP 85.760-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é Comércio Varejista de Materiais de Construção e Comércio Varejista de Insumos Agrícolas.

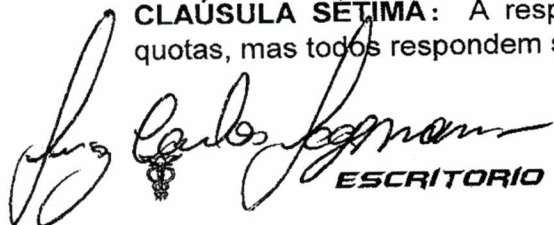
CLÁUSULA QUARTA: O capital social integralizado em moeda corrente do país neste ato de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), dividido em 21.000 (vinte e um mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
LUIZ CARLOS LAGEMANN	33,33	7.000	7.000,00
CLEITON CESAR LAGEMANN	33,33	7.000	7.000,00
MARCOS ROBERTO LAGEMANN	33,33	7.000	7.000,00
TOTAL	100	21.000	21.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Novembro de 2002 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.







ESCRITÓRIO CONTÁBIL BLUME - CAPANEMA-PR
FONE: 46-552-1288

000013

IRMÃOS LAGEMANN LTDA - ME
CNPJ: 05.318.220/0001-81
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

JUNTA COMERCIAL

CLAÚSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá ao sócio **CLEITON CÉSAR LAGEMANN** individualmente, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAÚSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAÚSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

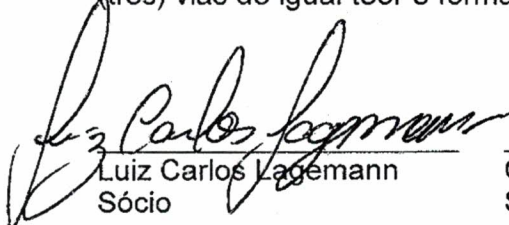
Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

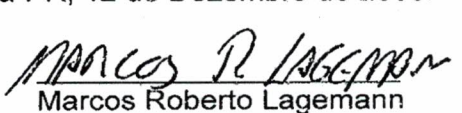
CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: DECLARAM, que a presente empresa se enquadra no disposto do artigo 2º, inciso I da Lei nº 9.841 de 05/10/99 e que o volume da sua receita bruta não excederá o limite fixado no artigo 2º inciso I da Lei 9.841 não se enquadrando igualmente em nenhuma das exclusões de que trata o artigo 3º da referida lei.

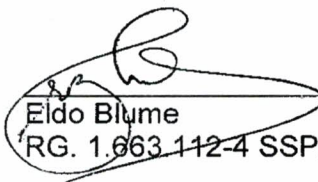
E, por assim estarem justos e de acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capanea-PR, 12 de Dezembro de 2003.

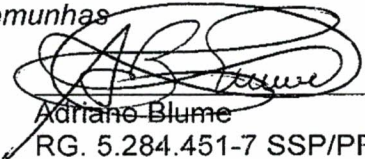

Luiz Carlos Lagemann
Sócio


Cleiton César Lagemann
Sócio Administrador


Marcos Roberto Lagemann
Sócio


Eldo Blume
RG. 1.663.112-4 SSP/PR

Testemunhas


Adriano Blume
RG. 5.284.451-7 SSP/PR



ESCRITÓRIO CONTÁBIL BLUME - CAPANEMA-PR
FONE: 46-552-1288

IRMÃOS LAGEMANN LTDA
CONTRATO SOCIAL

Por este instrumento particular de contrato um lado **LUIZ CARLOS LAGEMANN**, brasileiro, sexo masculino, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Capanema-PR, sito à Rua Oiapos, n° 667, bairro São José Operário, portador da Cédula de Identidade n° **4.978.228-4 SSP/PR** e CPF. sob o n° **169.474.228-84**, **CLEITON CESAR LAGEMANN**, brasileiro, sexo masculino, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Capanema-PR, sito à Rua Oiapos, n° 667, bairro São José Operário, portador da Cédula de Identidade n° **6.730.865-4 SSP/PR** e CPF. sob o n° **017.746.779-70**, **MARCOS ROBERTO LAGEMANN**, brasileiro, sexo masculino, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Capanema-PR, sito à Rua Oiapos, n° 667, bairro São José Operário, portador da Cédula de Identidade n° **7.909.146-4 SSP/PR** e CPF. sob o n° **007.404.379-09**, neste ato assistido pelo pai **LORENO LAGEMANN**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Capanema-PR, sito à Rua Otávio Kischner, s/n, bairro São José Operário, portador da Cédula de Identidade n° **13R/463.859 SSP/SC** e CPF. sob o n° **026.834.749-20**, resolvem de comum acordo constituírem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com base nas seguintes cláusulas :

CLAUSULA PRIMEIRA : A sociedade girará sob a razão social de **IRMÃOS LAGEMANN LTDA**, com sede e foro na cidade de Capanema-PR, à Rua Otávio Kischner, n° 133, bairro São José Operário, com o ramo de: **Comércio Varejista de Materiais de Construção e Comércio Varejista de Insumos Agrícolas**.

CLAUSULA SEGUNDA : O capital social integralizado em moeda corrente do país neste ato de **R\$ 21.000,00** (vinte e um mil reais), dividido em 21.000 (vinte e um mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
LUIZ CARLOS LAGEMANN	33,33	7.000	7.000,00
CLEITON CESAR LAGEMANN	33,33	7.000	7.000,00
MARCOS ROBERTO LAGEMANN	33,33	7.000	7.000,00
TOTAL	100	21.000	21.000,00



IRMÃOS LAGEMANN LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA TERCEIRA : A responsabilidade dos sócios é limitada pelo valor total do capital social.

CLAUSULA QUARTA : O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado iniciando suas atividades em **01/11/2002**.

CLAUSULA QUINTA : A gerência da sociedade será exercida pelo sócio **CLEITON CESAR LAGEMANN**, que fará uso da mesma única e exclusivamente em transações da sociedade, vedado, sob pena de nulidade o uso dela em fianças, avais, endossos ou abonos em favor de terceiros, alheios aos negócios sociais.

CLAUSULA SEXTA : Os sócios retirarão mensalmente a título de Pró-Labore a importância combinada entre os mesmos em iguais proporções a suas cotas de capital.

CLAUSULA SÉTIMA: Anualmente em 31 de Dezembro, será levantado um balanço geral sendo o lucro ou prejuízo distribuídos ou subtraídos pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

CLAUSULA OITAVA: Em caso de retirada ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Ocorrendo a retirada, o retirante deverá comunicar o sócio remanescente por escrito com antecedência mínima de 10 (dez dias). Ocorrendo a morte do "de cujos" poderá ser substituído por seus herdeiros ou representante legal mediante concordância do sócio remanescente.

CLAUSULA NONA: Em ambos os casos previstos na cláusula anterior os haveres serão pagos ao sócio retirante ou herdeiros em 3 (três) prestações e sucessivas vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o balanço especial que deverá ser efetuado dentro de 30 (trinta) dias no máximo, após quaisquer uma das ocorrências.

CLAUSULA DÉCIMA: As deliberações sociais serão tomadas em comum acordo entre os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em caso de dissolução da sociedade ou venda da empresa em parte, o sócio remanescente terá a preferência, na compra à outra parte.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercerem a atividade mercantil.



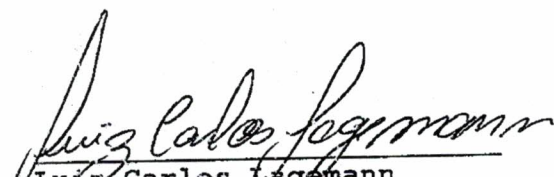
**IRMÃOS LAGEMANN LTDA**
CONTRATO SOCIAL

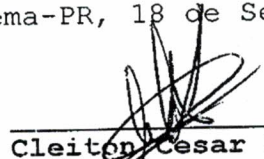
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DECLARAM, que a presente empresa se enquadra no disposto do artigo 2º, inciso I da Lei nº 9.841 de 05/10/99 e que o volume da sua receita bruta não excederá o limite fixado no artigo 2º inciso I da Lei nº 9.841 não se enquadrando igualmente em nenhuma das exclusões de que trata o artigo 3º da referida lei.

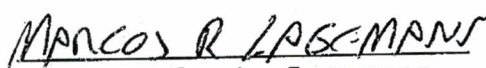
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Capanema-PR, para dirimir quaisquer duvida decorrente do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capanema-PR, 18 de Setembro de 2002.

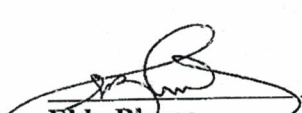

Luiz Carlos Lagemann
Sócio

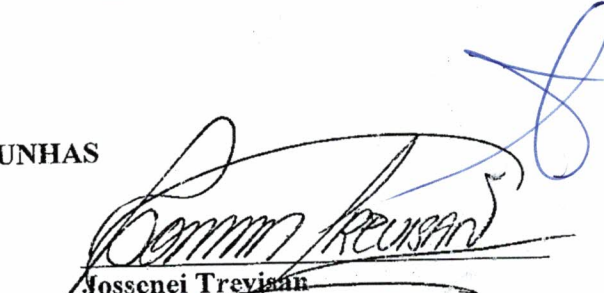

Cleiton Cesar Lagemann
Sócio Gerente


Marcos Roberto Lagemann
Sócio - assistido pelo pai
Loreno Lagemann


Loreno Lagemann
Assistente de Marcos Roberto Lagemann

TESTEMUNHAS


Eldo Blume
RG. 1.663.112-4 SSP/PR


Jossenei Trevisan
RG. 4.210.828-6 SSP/PR




Eldo Blume
Técnico em Contabilidade
CRC 17869 O-1



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/10/2002
SOB O NÚMERO:
41204894453

Protocolo: 02/253875-5

IRMÃOS LAGEMANN LTDA

TUFI RAME
SECRETARIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/10/2002
SOB O NÚMERO:
20022538763

Protocolo: 02/253876-3
Empresa: 41 2 0489445 3
IRMÃOS LAGEMANN LTDA

TUFI RAME
SECRETARIO GERAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.318.220/0001-81 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 02/10/2002	
NOME EMPRESARIAL IRMAOS LAGEMANN LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R OTAVIO KISCHNER	NÚMERO 133	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE OPERARIO	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/10/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/02/2021 às 11:12:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IRMAOS LAGEMANN LTDA
CNPJ: 05.318.220/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:23:05 do dia 17/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/06/2021.

Código de controle da certidão: **33D7.0F07.A606.BBD6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000019

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023431092-52

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.318.220/0001-81**

Nome: **IRMAOS LAGEMANN LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/06/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 16/02/2021, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 8057/2020

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QETTC4X84BBC

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: IRMAOS LAGEMANN LTDA ME

Inscrição Municipal

23876

CNPJ/CPF

05.318.220/0001-81

INSCRIÇÃO ESTADUAL

90267470 - 55

ALVARÁ

148

ENDEREÇO

R OTAVIO KISCHNER, 133 - SÃO JOSÉ OPERÁRIO CEP: 85760000 Capanema - PR
CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista de materiais de construção em geral, Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários

Certidão emitida no dia **Capanema, 18 de Dezembro de 2020.**
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: **9ZTMH282QETTC4X84BBC**

000021

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 05.318.220/0001-81**Razão Social:** IRMAOS LAGEMANN LTDA**Endereço:** RUA OTAVIO KISCHNER 133 / SAO JOSE OPERARIO / CAPANEMA / PR /
85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2021 a 24/02/2021**Certificação Número:** 2021012602350581455473

Informação obtida em 04/02/2021 11:07:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IRMAOS LAGEMANN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.318.220/0001-81

Certidão nº: 4879783/2021

Expedição: 04/02/2021, às 11:08:20

Validade: 02/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IRMAOS LAGEMANN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.318.220/0001-81**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



000023

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 05 de fevereiro de 2021

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício datado de 05/02/2021, objeto: AQUISIÇÃO DE AÇO PARA CONSTRUÇÃO DESTINADOS A UTILIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000024

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 05 de fevereiro de 2021

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

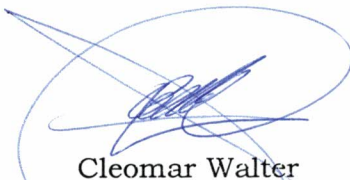
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício datado de 05/02/2021, objeto: AQUISIÇÃO DE AÇO PARA CONSTRUÇÃO DESTINADOS A UTILIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	1980	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,


Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



000025

Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAPANEMA E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60 e a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF nº....., residente domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº XX/2021**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE AÇO PARA CONSTRUÇÃO DESTINADOS A UTILIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar o AÇO solicitado em **até 3 (três) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue no dia e horário indicados pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (46) 3552-1321
CAPANEMA - PR



000026

Município de Capanema - PR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ ~~XXXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)~~.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (dois) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2021 e encerramento em xx/xx/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, **em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



000027

Município de Capanema - PR

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	$(6 / 100)$
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	1980	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Otávio Fonseca Galiazi**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



Município de Capanema - PR

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;



Município de Capanema - PR

II- Multas:

- a) Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;
- b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;
- d) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



000030

Município de Capanema - PR

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado entrega dos serviços;

14.1.5. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7. A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



Município de Capanema - PR

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS



000032

Município de Capanema - PR

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, XX de ~~XXXX~~ de 2021.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Fornecedor
Representante legal



000033

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO Nº 39/2021

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa nº 05/2021.

EMENTA: AQUISIÇÃO DE AÇO PARA CONSTRUÇÃO DESTINADOS A UTILIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 7.777/2020, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para aquisição de aço para construção destinados a utilização da Administração Pública do Município de Capanema/Pr, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 7.777/2020 a fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa a fl. 02;
- III) Justificativa para a Dispensa de Licitação a fl. 03;
- IV) Termo de Referência a fl. 04;
- V) Orçamento e pesquisa de preços às fls. 05/08;
- VI) Documentos da futura contratada as fls. 09/22;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito - fl. 23;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 24; e,
- IX) Minuta do contrato às fls. 25/32. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e



000034

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais



000035

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretendo contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, II, da Lei de Licitações, pois se trata de aquisição no valor de R\$ 17.205,00.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos, observa-se que a futura contratada apresentou a documentação em ordem.

2.3. Do contrato de aquisição de bens

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.



000036

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

Capanema, 11 de fevereiro de 2021.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



090037

Município de Capanema - PR

**PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 5/2021**

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: IRMÃOS LAGEMANN LTDA

CNPJ: 05.318.220/0001-81

ENDEREÇO: RUA OTÁVIO KISCHNER, 133 BAIRRO: SÃO JOSÉ OPERÁRIO

CIDADE: CAPANEMA PR CEP: 85760-000

TELEFONE: 4635522196 E-MAIL: irmãoslagemannconstrucao@hotmail.com

Objeto: AQUISIÇÃO DE AÇO PARA CONSTRUÇÃO DESTINADOS A UTILIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 17.205,00(Dezessete Mil, Duzentos e Cinco Reais)



000038

Município de Capanema - PR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2021

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do AQUISIÇÃO DE AÇO PARA CONSTRUÇÃO DESTINADOS A UTILIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

NOME DO CREDOR: IRMÃOS LAGEMANN LTDA

CNPJ: 05.318.220/0001-81

ENDEREÇO: RUA OTÁVIO KISCHNER, 133 BAIRRO: SÃO JOSÉ OPERÁRIO

CIDADE: CAPANEMA PR CEP: 85760-000

TELEFONE: 4635522196 E-MAIL: irmãoslagemannconstrucao@hotmail.com

Objeto: AQUISIÇÃO DE AÇO PARA CONSTRUÇÃO DESTINADOS A UTILIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 18 de fevereiro de 2021

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000039

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o AQUISIÇÃO DE AÇO PARA CONSTRUÇÃO DESTINADOS A UTILIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: **R\$** 17.205,00(Dezessete Mil, Duzentos e Cinco Reais)

Capanema - PR, 18 de fevereiro de 2021

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000040

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o AQUISIÇÃO DE AÇO PARA CONSTRUÇÃO DESTINADOS A UTILIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: **R\$** 17.205,00(Dezessete Mil, Duzentos e Cinco Reais)

Capanema - PR, 18 de fevereiro de 2021

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2021

Processo dispensa Nº 05/2021

Data da Assinatura: 18/02/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: IRMAOS LAGEMANN
LTDA ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE AÇO PARA CONSTRUÇÃO
DESTINADOS A UTILIZAÇÃO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE
CAPANEMA-PR..

Valor total: R\$17.205,00 (Dezessete Mil, Duzentos e
Cinco Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000041

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Andrea Marize Weschenfelder Paeze
- Secretária de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretária de Administração Interina: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretária da Indústria, Comércio e Turismo: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretário de Planejamento e Projetos: Guilherme Alexandre

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Ercio Marques Schappo - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATÓRIOS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE AÇO PARA CONSTRUÇÃO DESTINADOS A UTILIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 17.205,00(Dezessete Mil, Duzentos e Cinco Reais)

Capanema - PR, 18 de fevereiro de 2021

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2021

Processo dispensa Nº 05/2021

Data da Assinatura: 18/02/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: IRMAOS LAGEMANN LTDA ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE AÇO PARA CONSTRUÇÃO DESTINADOS A UTILIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR..

Valor total: R\$17.205,00 (Dezessete Mil, Duzentos e Cinco Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E GUBERT & VIEIRA SERVICOS MEDICOS S/S

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ e do outro lado a Empresa GUBERT & VIEIRA SERVICOS MEDICOS S/S, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.910.768/0001-32, situada a R COMENDADOR ARAUJO, 323 CONJ 51 ANDAR 05 COND COMERCIAL SUL ED - CEP: 80420000 - BAIRRO: CENTRO, cidade de Curitiba/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a)LUIZ FELIPE RAMOS GUBERT, inscrito(a) no CPF nº 053.613.189-90, residente e domiciliado(a) em RUA ANTONIO GRADE, 533 CASA 2 - CEP: 80820320 - BAIRRO: VISTA ALEGRE, na cidade de Curitiba/PR na qualidade de CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, referente ao Processo Licitatório Pregão 2/2020, Ata de Registro de Preços nº 52/2020, em conformidade com a cláusula nona, item 9.2.1. Por razões de interesse público da Ata de Registro de Preços firmada em 18/02/2020, resolvendo rescindir o referida Ata, mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Prestação de Serviço nº 52/2020, celebrado entre as partes em 18/02/2020, referente a Pregão Presencial 2/2020, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE LAUDOS EM EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA POR MÉDICOS ESPECIALISTAS PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS., em atendimento ao requerimento da Secretaria Demandante acatado pelo Prefeito Municipal, resolvem transformar a Ata de Registro de Preços em contrato com prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de R\$ 5.975,66 (Cinco Mil, Novecentos e Setenta e Cinco Reais e Sessenta e Seis Centavos) Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Sicredi está entre as instituições financeiras com melhor desempenho nas linhas emergenciais do BNDES em 2020

Reconhecimento BNDES – Agentes Financeiros de Destaque 2020



O bom desempenho do Sicredi nas linhas de crédito disponibilizadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) em 2020, para minimizar impactos da crise provocada pela pandemia de Covid-19, foi reconhecido pelo “Projeto Incentivos aos Agentes Financeiros”, do banco de fomento. O órgão estatal listou instituições financeiras com melhor desempenho na concessão das medidas emergenciais entre março e dezembro do ano passado, e o Sicredi foi reconhecido em duas categorias - conquistando a primeira colocação em ambas: BNDES Pequenas Empresas – Bancos

de Desenvolvimento/Cooperativos e Programa Emergencial de Suporte a Empregos (PESE) – Bancos de Desenvolvimento/Cooperativos.

Com tradição em atender os pequenos empreendedores, o Sicredi concedeu R\$ 860 milhões em crédito por meio do BNDES Pequenas Empresas, em 5.230 operações. Já no Programa Emergencial de Suporte ao Emprego (PESE), que atendeu a empresas com faturamento entre R\$ 360 mil e R\$ 50 milhões com o objetivo de fornecer crédito para folha de pagamento das empresas, preservando vagas de emprego, foram realizadas 6.798 operações via Sicredi,

financiando R\$ 171 milhões em salários e beneficiando 117.053 mil trabalhadores.

“A relação de confiança e proximidade com nossos associados é o fator principal para o bom desempenho na concessão das linhas emergenciais. Além disso, a nossa capilaridade, especialmente em pequenos e médios municípios, bem como o uso de canais digitais, colaboraram para que esses recursos chegassem a quem mais precisava, contribuindo para a manutenção da atividade econômica e a preservação de empregos em um período tão desafiador para o país”, explica Gustavo Freitas, diretor executivo de Crédito do Sicredi.



Município de Capanema - PI

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/202

Ratifica em todos os seus termos e reconhece a **Dispensa de Licitação** para a **AQUISIÇÃO DE AÇO PARA CONSTRUÇÃO DESTINADOS A UTILIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR**, conforme possui fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

B - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior valor que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 17.205,00(Dezenove Mil. Duzentos e Cinco Reais)

Campanha - PR, 13 de fevereiro de 2021

Américo Elzé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31262

DOTAÇÃO: R\$ 1.000,00
 Prorata die: R\$ 1.000,00
 Data de Assinatura: 15-07-2021.
 Assinatura: **Município de Capim Grosso**
 Contrato: **ITEM 305**
LAGEMANN
 LAGEA ME.
 Objeto: AQUISIÇÃO DE AÇO PARA CONSTRUÇÃO DE
 DESTINADOS A UTILIZAÇÃO DA
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE
 CAPIM GROSSO-BA.
 Valor total: R\$17.205,00 (Dezesseis Mil, Duzentos e
 Cinco Reais).
 Assinatura: **Paulo Sérgio**
 Paulo Sérgio Muniz

Avenida Gobernador Fco de S. Viana Parque de Sonnia, 10800 • Cuenca • 05760-000
 Fone: (46) 3156 1821
 CASAPASMA • PR



Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 377/2020, que trata-se celebração de um lote e MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lote e DEBEM MACHADO CONSTRUTORA LTDA

[illegible][illegible]

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato original, não atingidas por este Termo particular, permanecem intactas.

Conexão: DE 18 de fevereiro de 2002

AMÉRICO BELLI
Prefeito Municipal

ADRIANA MARIA ROVANI NACHADO DA SILVA
Representante Legal
ROVANI MACHADO CONSTRUTORA LTDA
Contratada

Associação Conectividade Peões Vinte e Nove de Abril, 14800 - Curitiba - 84760-000
 FONE (41) 361-1874
 C.A.S.A. SINCRA - PR



Municipio de Capanema - PR

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 528/2018, que entre celebração de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa PREVISEGME SOFTWARE TRATAMENTO DE DADOS LTDA

[illegible]

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 30/08/2017, objeto do Edital de Licitação, Modalidade Processo Dispensa nº 33/2018, entre as partes acima identificadas, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARES PARA CRIAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA ATENDIMENTO MANUA DE CADASTRO PARA VAGAS EM CMEIS DO MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 13/2021, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 328/2018 até 27/06/2021, e o aditivo também o seu valor em R\$ 60.30 (Cem e 30 reais e 30 centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

6, por assim estarem apostados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma

AMÉRICO BELLE
Profesor Municipal

HAMILTON PINHEIRO DOS SANTOS FILHO
Representante Local
PREVISEME SOFTWARE E TRATAMENTO D
DADOS LTDA
Contadora

Associação Cristã de Missões - Rua Virgílio Pereira de Almeida, 1000 - Centro - 85740-000
FONE: (41) 333561821



000043

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 33/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAPANEMA E IRMAOS LAGEMANN LTDA ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa IRMAOS LAGEMANN LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.318.220/0001-81, R OTAVIO KISCHNER, 133 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO JOSÉ OPERÁRIO Município de Capanema/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) CLEITON CESAR LAGEMANN inscrito(a) no CPF nº 017.746.779-70, Portador(a) do RG nº 67308654, doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 5/2021**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE AÇO PARA CONSTRUÇÃO DESTINADOS A UTILIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar o AÇO solicitado em **até 3 (três) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unid ade de medi da	Quantid ade	Preço unitário	Preço total
1	54435	AÇO PARA CONSTRUÇÃO 1" X 12MT	Gerdau	UN	37,00	465,00	17.205,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



000044

Município de Capanema - PR

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **17.205,00(Dezessete Mil, Duzentos e Cinco Reais)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (dois) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 18/02/2021 e encerramento em 17/02/2022.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, **em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR-Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado



000045

Município de Capanema - PR

à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	1980	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Otávio Fonseca Galiazi**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização



000046

Município de Capanema - PR

das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

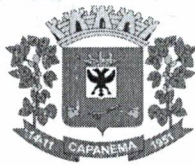
a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:



000047

Município de Capanema - PR

a) **Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade



000048

Município de Capanema - PR

competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado entrega dos serviços;

14.1.5. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7. A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;



000049

Município de Capanema - PR

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

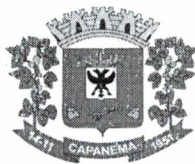
14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de



000050

Município de Capanema - PR

1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, 18 de fevereiro de 2021


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


CLEITON CESAR LAGEMANN
Representante Legal
IRMAOS LAGEMANN LTDA ME
Fornecedor

**SIGEP** AVISO DE RECEBIMENTO

CONTRATO 9912320186

000051

DESTINATÁRIO:
IRMAOS LAGEMANN LTDA ME
RUA OTAVIO KISCHNER, 133
SAO JOSE OPERARIO
85760000 Capanema-PR

22 FEV 2021

PR

BZ106837090BR



REMETENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR
ENDERÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:
AV. GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080
PRÉDIO CENTRO
85760000 Capanema-PR

OBSERVAÇÃO CONTRATO 33-2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO 5-2021

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Eugenio de S. Lagemann

TENTATIVAS DE ENTREGA:

1º / / : h
2º / / : h
3º / / : h

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:

- | | |
|-------------------------|-----------------|
| 1 Mudou-se | 5 Recusado |
| 2 Endereço Insuficiente | 6 Não Procurado |
| 3 Não Existe o Número | 7 Ausente |
| 4 Desconhecido | 8 Falecido |
| 9 Outros | |

DATA DE ENTREGA

23-02-21

Nº DOC. DE IDENTIDADE

8212304-4

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

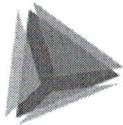
AC CAPANEMA

23 FEV. 2021

PR

RUBRICA E MATRÍCULA DO PARTICIPANTE

Lirio Fco. Zimmer
Carteiro DA
Mat.: 8.567.512

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais

Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2021
Modalidade*	Processo Dispensa
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	5
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos?	☐
Número edital/processo*	5
Descrição do Objeto*	AQUISIÇÃO DE AÇO PARA CONSTRUÇÃO DESTINADOS A UTILIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0800215452150121541980339030
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	17.205,00
Data Publicação Termo ratificação	24/02/2021

Confirmar

CPF: 63225824968 ([Logout](#))